



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 323
Rubrica ①

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026/FMASCO/TO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR COM COBERTURA TOTAL CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTRO DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA, ATOS DANOSOS PRATICADOS POR TERCEIROS E ASSISTÊNCIA 24HORAS, RECENTEMENTE INCORPORADO À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLINAS DO TOCANTINS – TO, QUE FAZEM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO E A EMPRESA _____

CONTRATO Nº ____/2025/FMASCO/TO.
Processo Administrativo Nº7946/2025/FMASCO/TO.
Dispensa Eletrônica Nº016/2025/FMASCO/TO.
Contrato regido pela Lei Nº14.133/2021 e Decreto Municipal Nº007/2024.

Pelo presente instrumento firmado por um lado o **MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 12.366.625/0001-50, com endereço na Rua 03, nº1755, Centro, Colinas do Tocantins – TO, representada por sua atual Gestora a senhora **VALDIRENE PEREIRA LOPES CHAVES**, brasileira, inscrita no CPF nº 893.506.851-91, portadora do RG nº 203.211, residente e domiciliada na Avenida Tiradentes - Nº 14 - Setor Campinas - Colinas do Tocantins/TO — CEP: 77.760-000– Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000, doravante designada **CONTRANTE**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº8917/2025/FMASCO/TO, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica Nº017/2025/FMASCO/TO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL– Inciso III, art.92 da Lei 14.133/2021)

1.1. O presente Contrato decorre da adjudicação da **Dispensa Eletrônica N.º 016/2025/FMASCO/TO, referente ao Processo Administrativo Nº7946/2025/FMASCO/TO**, nos termos constantes do art. 72 e inc. II do art. 75, da Lei nº 14.133 /2021 e do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do Ato de Homologação da autoridade competente, constante nos autos e conforme, tudo que consta nos autos do Processo Administrativo, do qual passa a fazer parte integrante este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – (Inciso I, art.92 da Lei 14.133/2021)

2.1. Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro veicular com cobertura total contra danos materiais resultantes de sinistro de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, atos danosos praticados por terceiros e assistência 24horas, recentemente incorporado à frota da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins – TO, nas condições estabelecidas neste e no Termo de Referência parte integrante deste contrato e conforme, preço, quantitativo e especificações constantes na CLÁUSULA TERCEIRA.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 329
Rubrica

2.2. São anexos a este Contrato e vinculam esta contratação, independente de transcrição: (Inciso II, art.92 da Lei 14.133/2021).

2.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.2.2. O Aviso de Contratação Direta;

2.2.3. A Proposta de Preço da Contratada;

2.2.4. Eventuais anexos e documentos presentes no Processo referente a Dispensa Eletrônica Nº016/2025/FMASCO/TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DESTES CONTRATO, DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. (Incisos V e VIII, art.92 da Lei 14.133/2021)

3.1. Do valor Total deste Contrato

3.1.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, em conformidade com a Proposta de Preços da CONTRATADA, constante nos autos do Processo Administrativo.

3.2. Do Preço, das especificações dos Serviços e dos quantitativos

Lote Único	Itens	Descrição	Unidade	Quant.	VALOR UNITARIO	VALOR TOATL
Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro veicular com cobertura total contra danos materiais resultantes de sinistro de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, atos danosos praticados por terceiros e assistência 24horas, recentemente incorporado à frota da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins – TO.	1.	SEGURO VEICULAR FIAT/CRONOS 2025/2026 PLACA TVB-1D32	Serviços	01		
	2.	SEGURO VEICULAR MARCOPOLO/VOLAR E V8L ON - 2022/2022 PLACA RIM-3I90	Serviços	01		
	3.	SEGURO VEICULAR FIAT/MOBI LIKE - 2023/2024 PLACA MWT-8G76	Serviços	01		
	4.	SEGURO VEICULAR FIAT/STRADA VOLCANO CD13 - 2023/2024 PLACA MWT0C08	Serviços	01		
	5.	SEGURO VEICULAR HONDA/CG 160 FAN - 2022/2022 - PLACA RSF-5A55	Serviços	01		
					VALOR TOATL	

3.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 345
Rubrica 11

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas do objeto desta licitação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2025, obedecendo a seguinte classificação:

Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Projeto de Atividade	Elemento de Despesa	Ficha 937	Fonte
18	20	08.122.8009.2.2 01	M. SEC. MUN. Assistência Social	3.3.90.39.00		1.500.0000.000 0

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO (Inciso V, art.92 da Lei 14.133/2021)

4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços.

4.1.1. O pagamento será feito em favor da empresa contratada através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente e será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

4.2. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Protocolo, Nº da Dispensa e Nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, **o número e nome do banco, agência e conta corrente** onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.

4.5. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

4.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

4.5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

Préf. Mun. de Colinas/TO
Fl. N° 326
Rubrica

4.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.9. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no Instrumento Contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.10. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins/TO, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

4.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

4.13. O valor a ser pago pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins/TO ao (à) contratado (a) está diretamente vinculado à prestação do serviço a ser contratado. Portanto, o Município de Colinas do Tocantins/TO, reserva-se o direito de não efetivar o pagamento em caso de descumprimento total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

4.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

4.15. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES (Incisos V, art.92 da Lei 14.133/2021)

5.1. Da Vigência deste Contrato

5.1.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, na forma do 105 da Lei Federal Nº14.133/2021.

5.1.2. No interesse da Secretaria de Assistência Social de Colinas do Tocantins, ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termo aditivo**, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que a instrução contemple:

- a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação de serviços tem natureza continuada;
- b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações essenciais de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. N° 327
Rubrica 14

- d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.2. Das Alterações e das Condições de Reajuste

5.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 69 **Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021.**

5.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (§ 1º do art. 68 do Decreto Municipal Nº007 de 31 de janeiro de 2024)

5.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

5.2.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o índice (s) definitivo (s).

5.2.5 Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

5.2.6 Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

5.2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

5.2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

5.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

5.3.1 A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de **Termo Aditivo**.

5.3.2 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.3.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO (Inciso VI, art.92 da Lei 14.133/2021)

6.1. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, serão pagos somente o que efetivamente foram fornecidos, até o 30º (trigésimo) dia, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, do mesmo dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Incisos IV e VII, art.92 da Lei 14.133/2021)

7.1. Da Prestação dos Serviços

Secretaria Municipal de Assistência Social
situada na Rua 03, nº1755 – Centro
CEP 77.760-000 – Colinas do Tocantins/TO.

**Justiça Social com
transparência e eficiência**



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

7.1.1. O contratado será responsável por prestar os serviços de seguro veicular com cobertura total, abrangendo:

- a) Danos materiais resultantes de roubo ou furto;
- b) Colisão;
- c) Incêndio;
- d) Danos causados por fenômenos da natureza;
- e) Atos danosos praticados por terceiros;
- f) Assistência 24 (vinte e quatro) horas, incluindo suporte imediato em casos de sinistro, remoção do veículo, socorro mecânico e demais serviços previstos em contrato.
- g) A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, garantindo a proteção do patrimônio público, a manutenção da frota em condições operacionais e a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins – TO.

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 228
Rubrica IV

7.2. Prazos da Apólice e Atendimento

7.3. Vigência da Apólice:

7.3.1. A apólice de seguro deverá ser emitida imediatamente após a assinatura do contrato, garantindo cobertura a partir da data de início de vigência do contrato durante toda a execução contratual.

7.4. Prazo de Atendimento de Sinistros:

7.4.1. O contratado deverá disponibilizar atendimento imediato em casos de sinistro, incluindo:

- a) Comunicação de roubo, furto, colisão, incêndio ou danos da natureza;
- b) Disponibilização de **assistência 24 horas**, com remoção do veículo, socorro mecânico e serviços correlatos;
- c) Fornecimento de relatórios de ocorrência à Administração no prazo máximo de **48 horas após cada sinistro**.

7.5. Prazo de Emissão de Documentos:

7.5.1. Toda a documentação relacionada à apólice (certificados, endossos e comprovantes de cobertura) deverá ser fornecida à Administração no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após solicitação formal.

7.6. Prazo de Renovação ou Atualização:

7.6.1. Em caso de necessidade de renovação ou atualização da apólice, o contratado deverá realizar todos os procedimentos com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** do término da vigência vigente, garantindo a continuidade ininterrupta da cobertura securitária.

7.7. Relatórios Periódicos:

7.1. O contratado deverá enviar relatórios mensais de sinistros e ocorrências, permitindo à Administração acompanhar a execução do contrato, verificar o cumprimento dos prazos e avaliar a eficiência do serviço prestado.

7.8. Fiscalização e Acompanhamento:



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 329
Rubrica 10

7.8.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão realizados pela equipe designada pela Administração que terá como atribuições:

- a) Verificar a regularidade da prestação dos serviços, conferindo se todas as coberturas contratadas estão sendo disponibilizadas;
- b) Receber e analisar os relatórios periódicos enviados pelo contratado;
- c) Acompanhar o cumprimento dos prazos de atendimento de sinistros;
- d) Comunicar ao contratado qualquer irregularidade ou falha na prestação dos serviços, exigindo correção imediata;
- e) Registrar formalmente todas as ocorrências e ações corretivas;
- f) Emitir pareceres e recomendações à Administração, garantindo a manutenção da eficiência e continuidade dos serviços.

7.9. Do Recebimento do Objeto

7.10. Do Recebimento Provisório

7.10.1. O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após a entrega da apólice de seguro e da documentação comprobatória, garantindo que o serviço contratado esteja disponível e em conformidade com as condições estabelecidas no contrato.

7.10.2. Durante esta etapa, a fiscalização verificará:

7.10.3. A existência e validade da apólice de seguro, abrangendo todas as coberturas previstas (roubo, furto, colisão, incêndio, danos da natureza, atos danosos praticados por terceiros e assistência 24 horas);

7.10.4. A disponibilidade imediata do serviço de assistência, garantindo atendimento em casos de sinistro;

7.10.5. A conformidade da documentação apresentada, incluindo certificados, endossos e comprovantes de cobertura;

7.10.6. A capacidade operacional do contratado em atender prontamente às demandas e sinistros.

7.10.7. O recebimento provisório não exime o contratado de cumprir integralmente as obrigações contratuais, sendo apenas uma etapa para formalizar que o serviço está apto a iniciar a execução.

7.11. Do Recebimento Definitivo

7.11.1. O recebimento definitivo será realizado após o período inicial de execução do contrato, mediante a verificação da regularidade e qualidade continuada dos serviços prestados, incluindo:

7.11.2. Atendimento aos prazos de acionamento e resolução de sinistros;

7.11.3. Emissão periódica de relatórios e prestação de contas à Administração;

7.11.4. Conformidade integral com as condições técnicas e contratuais estabelecidas;

7.11.5. Ausência de irregularidades não corrigidas ou reincidência de falhas.

7.11.6. O recebimento definitivo será formalizado por meio de termo de recebimento definitivo ou atestado de conformidade, emitido pela fiscalização da Administração, que poderá recomendar



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. N° 230
Rubrica

ajustes ou ações corretivas antes da aceitação final, garantindo que o serviço prestado atenda integralmente ao objeto contratado.

7.11.7. Em caso de falhas ou descumprimentos, a Administração poderá retardar a aceitação definitiva até que todas as pendências sejam sanadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis previstas no contrato e na legislação aplicável.

7.11.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/prestados novamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.11.10. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.11.11. No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, as disposições contidas no inciso I, alíneas "a" e "b" do art. 57 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

7.11.12. O Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços, deverão ser realizados em conformidades com o previsto no inciso I c/c alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do art. 58 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

7.11.13. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Para o presente contrato, considerando o baixo valor e a natureza do objeto, não será aplicada a matriz de risco.

CLÁUSULA NONA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, caso necessário, será analisado pela CONTRATANTE em prazo razoável, que não excederá **30 (trinta) dias**, contado da data do protocolo do pedido, desde que acompanhado de toda a documentação comprobatória da alteração superveniente e imprevisível das condições iniciais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO - (Inciso XII, art.92 da Lei 14.133/2021)

10.1.1. Não será exigida garantia contratual, conforme previsto nos **arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021**, por não se justificar sua necessidade diante da natureza do objeto e da forma de pagamento adotada.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. N° 321
Rubrica

10.1.2. A dispensa da exigência de garantia fundamenta-se no fato de que o pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo dos serviços contratados, devidamente atestados pela fiscalização, eliminando o risco de prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS

11.1.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais e quaisquer outros decorrentes da execução do presente Contrato, inclusive aqueles relacionados a terceiros por ela subcontratados, bem como por quaisquer danos causados a terceiros por seus empregados ou prepostos.

11.1.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato. A responsabilidade da CONTRATANTE pelos encargos referidos no item anterior será apenas subsidiária, limitada aos casos e nas condições estabelecidas em lei e em decisões judiciais transitadas em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

12.1.2. Esta obrigação inclui a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e da qualificação técnica e notória especialização dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços. A CONTRATADA deverá apresentar documentação revalidada quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços realizados, para aqueles documentos fiscais que tiverem expirado a validade.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE CUMPRIR EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS (Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme a legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DESTE CONTRATO (Inciso XVIII, art.92 da Lei 14.133/2021)

14.1. DA FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO

14.1.1. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste Contrato será fiscalizado pela **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da servidora, **Mayla Lorena Moreira Silva / Portaria nº399/2025**, designada em conformidade com o art. 15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que acompanhará a entrega dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega dos mesmos, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

14.1.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e o Fiscal deste Contrato, além das competências constante no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII –



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. N° 332
Rubrica 11

Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que tenham compatibilidade com o objeto deste Contrato, cabe ainda ao Fiscal deste Contrato, as seguintes atribuições:

- a) Receber a apólice do seguro, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta, principalmente quanto a modelo ofertado, validade, etc.
- b) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os serviços fornecido em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do seguro;
- d) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre apólice entregue ao que foi solicitado;
- e) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- f) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- h) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- i) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o atesto, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
- j) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.
- k) Atestar formalmente a execução do objeto do Instrumento Contratual, atestar as notas fiscais e as faturas, para fins de pagamento.
- l) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços fornecidos pela Contratada.
- m) Competirá ao Fiscal de Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Instrumento Contratual e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

14.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº14.133/2021.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. N° 332
Rubrica [assinatura]

14.1.4. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

14.1.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da aquisição do objeto.

14.2. DA GESTÃO DESTES CONTRATOS

14.2.1. A gestão deste Contrato será realizada pela Gestora deste Contrato, **Jordânia Alves de Sousa Rodrigues/Gestor de Contratos - Portaria nº 031/2025**, o qual será indicado ou designado em conformidade com o art. 15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

14.2.2. A Gestora deste Contrato coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do Instrumento Contratual, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (inciso IV do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

14.2.3. As comunicações e determinações da Gestora deste Contrato à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.2.4. A Gestora deste Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

14.2.5. A Gestora deste Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Instrumento Contratual ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do Instrumento Contratual e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

14.2.6. A Gestora deste Contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do Instrumento Contratual, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

14.2.7. A Gestora deste Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. N° 334
Rubrica

14.2.8. Competirá a Gestora deste Contrato, observar no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto N° 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei N° 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - (Incisos XIV, XVI e XVII, art.92 da Lei 14.133/2021)

15.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Contrato são obrigações da contratada:

15.1.1. Indicar um corretor/agente de seguro para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por esta Secretaria Municipal.

15.1.2. Disponibilizar um número de telefone 0800 de emergência para atendimento 24 (vinte e quatro) horas.

15.1.3. A empresa deve estar regularmente inscrita na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

15.1.4. Fornece 01 (uma) apólice e 01 (um) manual para cada veículo segurado;

15.1.5. Apresentar relação com nomes, endereços e telefones de todas as oficinas autorizadas no Estado do Tocantins, para fins de reparo de danos.;

15.1.6. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

15.1.7. Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Instrumento Contratual, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.

15.1.8. A Contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços de seguro veicular.

15.1.9. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, durante todo o período do contrato resultante da contratação do objeto deste Termo de Referência.

15.1.10. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega da apólice, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.1.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado.

15.1.12. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. N° 325
Rubrica 11

contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND.

15.1.13. A Contratada deverá realizar o Recolhimento a Receita Federal do valor o Imposto de Renda retido, de acordo com a legislação vigente e aplicável.

15.1.14. A Contratada deverá preencher as informações relativas ao IRRF, referido dispositivo legal que foi regulamentado através da IN RFB N° 2345/2023 que, através de tabela, define quais os percentuais a serem retidos dos prestadores de serviços.

15.2. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento são obrigações da CONTRATANTE:

15.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o este Termo de Referência e com o Instrumento Contratual.

15.2.2. Receber a apólice dos veículos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

15.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na apólice fornecida, para que seja por ele retificado;

15.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

15.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei, neste Termo de Referência.

16.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionada à execução do objeto deste Termo de Referência, ressalvadas os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2.9. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Instrumento Contratual ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

15.2.10. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o cumprimento do Instrumento Contratual, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

15.2.11. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

15.2.12. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

15.2.13. Atestar, através de servidor responsável, a Nota Fiscal emitidas pela Contratada;

15.2.14. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Instrumento Contratual;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

Pref. Mun. de Colinas do Tocantins
Fl. Nº 336
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - (Inciso XIX, art.92 da Lei 14.133/2021)

16.1. Este Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar readequação do cronograma físico – financeiro.

16.1.3. Quando a não conclusão deste contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado.

16.1.4. Ficará ele constituído em mora, sendo – lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.1.5. Poderá a Administração optar pela extinção deste contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.1.6. Este Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Nº14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Nº14.133/2021.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.1.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

16.1.9. O Termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.1.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.1.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.1.12. Indenização e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES - (Inciso XIV, art.92 da Lei 14.133/2021)

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total deste contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar este Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. N° 321
Rubrica [assinatura]

17.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 18.133/2021);

17.2.2. **Multa**:

17.2.3. **Moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.2.4. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. Da Lei Nº14.133/2021.

17.2.5. **Compensatório** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.6. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as infrações administrativas descritas acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº14.133/2021).

17.2.7. **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar**, quando cometer fraude fiscal, fraude na execução contratual ou utilizar documentos falsos, declarações enganosas ou outros meios ilícitos com o objetivo de obter vantagem indevida, alterar o resultado da licitação ou induzir a Administração em erro; Praticar atos ilícitos com dolo ou má-fé, como fraude comprovada na execução do contrato, conluio, corrupção, fraude à licitação, oferecimento de vantagem indevida a agente público, ou qualquer conduta que comprometa a lisura e a moralidade administrativa, ou cause danos grave ao erário, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Nº14.133/2021).

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.2.5. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

17.2.6. A Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. N° 320
Rubrica

17.2.7. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUSTENTABILIDADE

19.1. A presente contratação, que tem por objeto a prestação de serviços de seguro veicular com cobertura total, não gera impactos ambientais diretos ou significativos, uma vez que se trata de serviço de natureza administrativa e contratual, sem envolvimento de atividades operacionais que impliquem consumo expressivo de recursos naturais, geração de resíduos ou emissão de poluentes.

19.1.1. Todavia, de forma preventiva e alinhada às boas práticas de sustentabilidade na Administração Pública, a Secretaria Municipal de Assistência Social adota as seguintes medidas de tratamento e mitigação indireta de impactos ambientais:

19.1.2. Priorizar a utilização responsável da frota segurada, com orientação aos condutores quanto à direção econômica e ecológica, reduzindo o consumo de combustível e as emissões de gases poluentes;

19.1.3. Promover a manutenção preventiva e periódica dos veículos, visando ao melhor desempenho ambiental e energético, evitando vazamentos de óleo, excesso de fumaça e desperdício de materiais;

19.1.4. Incentivar o correto descarte e reciclagem de peças e componentes automotivos eventualmente substituídos após sinistros, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

19.1.5. Selecionar seguradoras que adotem práticas sustentáveis em suas operações e que observem critérios de responsabilidade socioambiental corporativa;

19.1.6. Adotar meios eletrônicos para comunicações, renovações e documentação contratual, reduzindo o consumo de papel e materiais de escritório.

19.1.7. Dessa forma, embora o objeto da contratação apresente baixo potencial de impacto ambiental, a Administração demonstra comprometimento com a sustentabilidade e a gestão ambiental responsável, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS - Inciso III, art.92 da Lei 14.133/2021)

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº.14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. N° 323
Rubrica

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO (Art. 94, da Lei nº 14.133/2021)

21.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Nº14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Nº12.527, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Nº7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO - (Art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ASSINATURAS

23.1. E por acharem de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que igualmente firmam, para que assim, possa surtir seus regulares efeitos legais.

Local e data.

VALDIRENE PEREIRA LOPES
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____